



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 178/2014, de autoria da Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o §2º do art. 105 do PL nº 178/2014, renumerando-se os demais.

S/S /07/2014.

Gervino Cláudio Gonçalves
Vereador

FOTOLIA SENA

01-011-2014-11:00-13698-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Nº

EMENDA N.º 02
Projeto de Lei N.º 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Ficam caracterizados, no Mapa MP 02 (Zoneamento Municipal Proposto) as Ruas Geraldo Lima e José Jorge Nardi de Souza como corredor de comércio e serviços 1 (CCS 1).

S/S., 02 de julho de 2014.


Neusa Maldonado
Vereadora





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

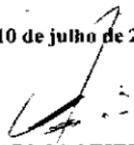
EMENDA Nº 03 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o art. 14 do ao PL nº 178/2014, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 14. A Área Rural é destinada predominantemente a agricultura, pecuária, extrativismo, silvicultura, turismo rural e atividades econômicas e não econômicas não urbanas.

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
RUA DO COMÉRCIO, 1311 - JARDIM SÃO CARLOS
13506-900 - SOROCABA - SP





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 04 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o Art. 30 do PL nº 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

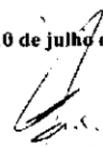
“Art. 30. A Prefeitura de Sorocaba poderá determinar o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóveis situados dentro do perímetro urbano, definidos no Mapa 02 - Zoneamento Municipal Proposto, quando considerados subutilizados, abandonados e quando houver interesse da coletividade para sua utilização..

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...”

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

08-040-2014-1317-12889-17





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 05 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Inciso X do art. 3º do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art 3º ...

I - ...

II - ...

a ...

b ...

c ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - garantir a gestão democrática por meio da participação efetiva da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural;

XI - ...

XII - ...

XIII - ..."

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

08-960-3016-13-12-13399-112





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 06 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Inciso VIII do art. 3º do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art 3º ...

I - ...

II - ...

a ...

b ...

c ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - integrar à política de ordenação do território os planos municipais de Meio Ambiente, de Saneamento, de Mobilidade e Transporte Urbano, de Habitação Interesse Social, de Resíduos Sólidos, dentre outros planos municipais;

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ..."

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-08-486-2014-1311-13799-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 07 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Inciso IV do art. 3º do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art 3º ...

I - ...

II - ...

a ...

b ...

c ...

III - ...

IV - minimizar os conflitos de vizinhança nas áreas já ocupadas e impedir os conflitos de vizinhas nas novas ocupações;

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ..."

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

SECRETARIA DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

08-660-2018-13117-12982-17





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

82

Nº

EMENDA Nº 08 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

As alíneas a, b e c do inciso II do art. 3º do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art 3º ...

I - ...

II - ...

a) preservar e conservar os recursos hídricos e demais recursos ambientais locais;

b) minimizar, mitigar e compensar os custos e impactos negativos sobre o meio ambiente no processo de ampliação das áreas urbanizadas;

c) garantir o pleno atendimento aos munícipes na programação da expansão dos sistemas de equipamentos e serviços públicos.

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...”

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-08-160-2014-13118-13783-74





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 09 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O inciso IV do art. 2º do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - viabilizar o acesso à terra rural e garantir as atividades rurais produtoras de bens de consumo imediato;

V - ...

VI - ..."

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador



483
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-08-660-3044-13-18-15784-1/2



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 10 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Inciso V do art. 3º do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

“ Art 3º ...

I - ...

II - ...

a ...

b ...

c ...

III - ...

IV - ...

V - preservar e conservar o patrimônio cultural local;

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...”

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

08-060-2014-1318-13789-12





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 11 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Inciso VII do art. 3º do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art 3º ...

I - ...

II - ...

a ...

b ...

c ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

interesse social;

VIII - ...

IX - ...

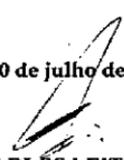
X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ..."

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

09-Ago-2014-13:19-12886-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 12 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Inciso IX do art. 3º do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art 3º ...

I - ...

II - ...

a ...

b ...

c ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - atuar em cooperação com os governos Federal, Estadual e Municipal, de sua área de influência, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de fortalecimento da Região Metropolitana de Sorocaba; -

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...”

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA GERAL
-08-660-2064-1319-12887-12





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

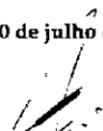
Nº

EMENDA Nº 13 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Fica suprimido o inciso IV do Art. 7º do PL nº 178/2014, renumerando os demais.

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

08-697-2014-1319-137894/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 14 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o inciso VI ao § 2º do art. 13 do PL nº 178/2014:

“Art. 13 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - pavimentação das calçadas e passeios públicos, nas vias internas e lindeiras, inclusive seus acessos, garantindo a plena acessibilidade.

§ 3º ...

§ 4º ...”

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

SECRETARIA GERAL

08-048-2014-12-19-13799-1/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 15 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o Inciso IV ao § 1º ao Art. 20 ao PL nº 178/2014:

Art. 20 ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - pavimentação das calçadas e passeios públicos,
nas vias internas e lindeiras, inclusive seus acessos, garantindo a plena
acessibilidade.

§ 2º ...

§ 3º ...

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 08-480-2014-13-19-137004/12





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 16 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Fica suprimido o § 1º do Art. 125 do PL nº
178/2014, renumerando os demais.

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

ARTIGO 174

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-88-880-3014-1320-13700-112





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 17 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Fica suprimido o § 2º do Art. 125 do PL nº 178/2014, renumerando os demais.

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08-080-2014-13120-12992-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 18 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Fica suprimido o § 3º do Art. 125 do PL nº
178/2014, renumerando os demais.

S/S., 10 de julho de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-08-460-304-1320-137003-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 19 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do §4º, do artigo 124:

"§4º Executadas as obras e instalações previstas neste artigo, o loteador terá a devolução de 50% (cinquenta por cento) da caução prestada e o respectivo "Termo de Verificação de Obras - TVO". Passados 04 (quatro) anos da data da emissão do "Termo de Verificação de Obras - TVO", correspondendo esta à garantia de qualidade das obras e instalações, terá o loteador a devolução integral da caução, ou seja, os 50% (cinquenta por cento) remanescentes."(NR)

S/S., de 18 de agosto de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta proporcionar maior segurança ao Poder Público no que tange a conclusão e qualidade das obras de infraestrutura do loteamento, evitando que em um futuro recente, eventuais reparos recaiam aos cofres públicos, exclusivamente.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 20a o PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta inciso VIII ao artigo 124:

"VIII - sistema de tratamento de esgoto gerado, compreendendo rede coletora, estação de tratamento e rede de descarte de elemento e suas conexões com a rede pública"

S/S., de 18 de agosto de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta impor aos loteadores a implantação de sistema de tratamento de esgoto, visando atender a demanda criada. Permite ainda, além da eventual reutilização da água tratada, se nos termos da lei, não fazer recair ao Poder Público, exclusivamente, os ônus destas obras, isto em detrimento da municipalidade, que será responsável pelos efeitos colaterais ensejados pela população que ali habitará.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

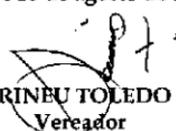
EMENDA Nº 21 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do inciso VI, do artigo 124:

"VI - implantação de poço artesiano visando captação e abastecimento de água alternativo para todos os imóveis, além de rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto, quando for necessário, e suas conexões com a rede pública já instalada;"(NR)

S/S., de 18 de agosto de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta impor aos loteadores a implantação de poços artesanais nos futuros loteamentos, para utilização doméstica, de forma acessória ao abastecimento de água advindo da rede pública. Por esta razão é que igualmente mantém-se a obrigatoriedade de implantação de rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto, e suas conexões com a rede pública, já que os poços artesanais deverão ser utilizados como fonte alternativa de captação de água para estes novos empreendimentos, proporcionando a não sobrecarga do sistema público já existente.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 22 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do inciso IV, do artigo 124:

"IV - implantação de rede subterrânea de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública e suas conexões com a rede de energia existente junto ao terreno a parcelar;"(NR)

S/S., de 18 de agosto de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta impor aos loteadores a implantação, quando da execução das obras, de sistema subterrâneo de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, proporcionando vantagem estética e despoluição visual, além de maior segurança, em conformidade com inúmeros estudos que apontam diminuir consideravelmente os riscos de acidentes, já que utiliza cabos isolados, ou seja, em que o campo elétrico fica confinado dentro deles, evitando choques elétricos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 23 ao PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do §1º, do artigo 124:

"§1º Fica permitido ao loteador a venda de lotes do empreendimento imobiliário desde que o mesmo apresente à Prefeitura de Sorocaba caução em garantia à execução e qualidade das obras e instalações mencionadas nos incisos anteriores, bem como a confirmação do registro imobiliário do referido empreendimento nos termos da legislação federal pertinente ;"(NR)

S/S., de 18 de agosto de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta proporcionar maior segurança à municipalidade e no que tange a conclusão e qualidade das obras de infraestrutura que competem ao loteador, evitando que recaiam aos cofres públicos eventuais obrigações futuras, as quais, se ocorrerem, terão asseguradas maior probabilidade de ressarcimento aos cofres públicos em decorrência destes dispêndios.





Câmara Municipal de Sorocaba

- Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 24

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acréscie § 6º ao Art. 125 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

"Art. 125 (...)

§ 6º - Fica permitida a redução da área mínima dos lotes para 150 m² na ZR3 e 250 m² na ZR2, caso o empreendedor opte pela ampliação da área destinada ao lazer de 12% para 20% da gleba do loteamento área esta que deverá contemplar as áreas verdes e o sistema de lazer."

S/S., 18 de agosto de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A possibilidade de redução do tamanho mínimo do lote é importante para possibilitar imóveis com valores acessíveis a classe menos favorecida e, desta forma, é possível associar a possibilidade de redução com a ampliação do sistema de lazer de 12% para 20%, que poderá concomitantemente trazer um ganho ambiental e de qualidade de vida aos moradores.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 25

EMENDA SUPRESSIVA AO PL. Nº 178/2014

Fica suprimido o § 3º do Art. 105 do Projeto de Lei n. 178/2014.

S/S., 01 de Julho de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A manutenção deste dispositivo se justificava pelo registro do loteamento que previa o uso estritamente residencial, entretanto, em decisão judicial recente houve o reconhecimento de que os usos previstos na lei de zoneamento e plano diretor são superiores ao registro, desta forma, não cabe mais a restrição imposta de forma exclusiva para estes loteamentos. Em decisão da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo dada no final de abril reforça que não se aplica o caráter essencialmente residencial quando disposto em cláusulas restritivas do loteamento implantado. De acordo com o julgado, nela podem ser implantados empreendimentos comerciais em nome do desenvolvimento e do interesse maior. Para o TJ, "o poder público não é obrigado a respeitar as restrições do loteador, podendo, por meio de lei, derrubá-las, agindo no interesse público".





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 26

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce parágrafo ao Art. 24 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

"Art. 24

(...)

§ 4º - Os limites das faixas de ZCA poderão ser revistos e, ser ampliadas quando ocorrer vegetação nativa em estágio médio avançado de regeneração ou estudo hidrológico aponte que a cota de inundação/cheia está além dos limites previamente previstos para a faixa de ZCA de determinado local, entretanto, a redução somente poderá ocorrer até limite seguro da cota máxima de inundação/cheia desde que não contenham formações florestais nativas em estágio médio ou avançado de regeneração, conceito definido em Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, o estudo de revisão deverá estar embasada e justificado por laudo técnico hidrológico e laudo técnico de vegetação ambos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a redução dos limites não poderão ser inferior as dimensões previstas em Legislação Federal e Estadual para área de preservação permanente".

S/S., 18 de agosto de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A possibilidade de redução é necessária uma vez que muitas áreas de ZCA não apresentam justificativa técnica para sua extensão, de maneira geral foi expendida uma faixa no entorno do curso d'água, entretanto, entendemos que deva ser protegida toda ZCA dotada de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração e cujo regime hidrológico apresente ocorrência de cheia, desta forma, esta alteração possibilitará o poder público decidir pela redução de cada caso em questão com base em estudos técnicos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 27

Nº

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce Art. 56 do Projeto de Lei n. 178/2014, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 56. Todos os empreendimentos instalados no município, maiores que 3.000 m² de área construída deverão apresentar proposta de compensação ambiental proporcional ao impacto gerado, cálculo este a ser regulado por lei específica, cuja as ações deverão ser priorizadas:

- I. Implantação de plano de manejo e ampliação da arborização urbana nos parques, unidades de conservação, espaços e logradouros públicos;
- II. Implantar os parques, unidades de conservação e áreas verdes na Zona de Conservação Ambiental, em especial na bacia do Rio Pirajibu;
- III. Readequar os parques e unidades de conservação Municipais;
- IV. Instituir programa de conservação e recuperação de áreas prestadoras de serviços ambientais, prioritariamente na bacia do rio Pirajibu;

Parágrafo único - Entre os meios de compensação o empreendedor poderá doar recursos financeiros, integrais e/ou através de cotas que deverão ser destinado a Fundo específico com objetivo de implantar áreas protegidas (unidades de conservação, parques e áreas verdes).”

S/S., 18 de agosto de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de prever garantia para a urbanização compense os danos causados no ambiente natural, principalmente com o direcionamento de meios para preservar e conservar áreas naturais através de parques e unidades de conservação, caso contrário, não haverá espaços naturais protegidos. Deixar a proteção destes espaços a mercê de políticas públicas é um risco muito grande, portanto, é necessário prever no plano diretor mecanismo diretos de garantia de compensação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 28

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce § 10 ao Art. 105 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

"Art. 105 (...)

§ 10 - Todos imóveis localizados na Rua Cipriano Tozzi - Jd. São Carlos, passam a ser classificados como Zona Residencial 2 - ZR2 e as devidas alterações deverão ser realizada no Mapa de Zonamento Municipal MP 02." (NR)

S/S., 01 de Julho de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Houve alteração do zoneamento do Jd. São Carlos para ZR2, porém, a R. Cipriano Tozzi na ilustração do mapa de zoneamento anexo deixou parte dos imóveis situados nesta via com outra classificação, talvez por erro de demarcação, entretanto, para que não gere dúvidas fica no texto extensivo o zoneamento dos imóveis localizados nesta via como ZR2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 29

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce parágrafo ao Art. 105 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

“Art. 105

(...)

§ 11 - O Bairro denominado Chácara Primavera compreendido pelas Ruas Fernando de A. Bueno; Juliano H. de Oliveira; Francisco Henrique de Oliveira e Eugênio Ferreira Santos, passa a ser classificado como Zona Residencial 3 - ZR3 e as devidas alterações deverão ser realizada no Mapa de Zoneamento Municipal MP 02.”

S/S., 01 de Julho de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A alteração nesta área se justifica por já estarem consolidadas as atividades previstas na ZR3 nesta área, assim como a necessidade de aplicar os usos previstos neste zoneamento para que possa servir de suporte à comunidade da UFSCAR, seja para moradias, pequenos comércios, alimentação e serviços em geral, uma vez que o Campus esta localizado a uma grande distância da região e central e necessita do suporte de pequenos serviços para evitar que muitos docentes, discentes e servidores se desloquem por quilômetros, fato este que prejudica substancialmente a mobilidade na Rod. João Lemé dos Santos, já comprometida mesmo com as obras de duplicação concluída.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 30

EMENDA MODIFICATIVA AO PL. Nº 178/2014

A alínea b) do inciso V, do Art. 104 do Projeto de Lei n. 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 104

(...)

V - (...)

- b) CSI-2. Estabelecimentos com usos que não sejam poluentes, perigosos, incômodos ou nocivos à vizinhança, tais como: escritórios em geral, consultórios e clínicas médicas e odontológicas, farmácia, ótica, escola de educação infantil que atendam crianças de zero a seis anos de idade, sociedades ou associações de amigos de bairro, salões de beleza e estética, instaladas em imóveis com área construída não superior a 750 m².

S/S., 01 de julho de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

É necessário incluir nas atividades previstas na ZRI atividades de suporte a clínicas médicas como forma de contribuir para melhorar a mobilidade urbana, desta forma ao passar por atendimento médico e/ou terapêutico o paciente pode adquirir nas proximidades seus medicamentos prescritos, óculos de correção, etc.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 31

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acrescenta o Art. 147 ao Projeto de Lei n. 178/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 147 - Fica revogada a Lei nº 2.212, de 29 de agosto de 1983".

S/S., 01 de Julho de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A manutenção desta Lei é descabida uma vez que as diretrizes de uso e ocupação do solo já estão previstas no Plano Diretor, desta forma manter esta Lei contraria as discussões já realizadas e as diretrizes do Plano Diretor e zoneamento proposto.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 32

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce parágrafo único ao Art. 146 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

"Art. 146 (...)

Parágrafo único - A área descrita no croqui em anexo fica definida como Zona Residencial 3 - ZR3, as devidas alterações deverão ser realizadas no Mapa de Zoneamento Municipal MP 02."

S/S., 01 de Julho de 2014

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de alteração do zoneamento desta área com objetivo de regulamentar situação de residências já instaladas neste local e permitir seu uso residencial.



ATERRO
SANITÁRIO

RETIRO SÃO JOÃO

TERMINAL

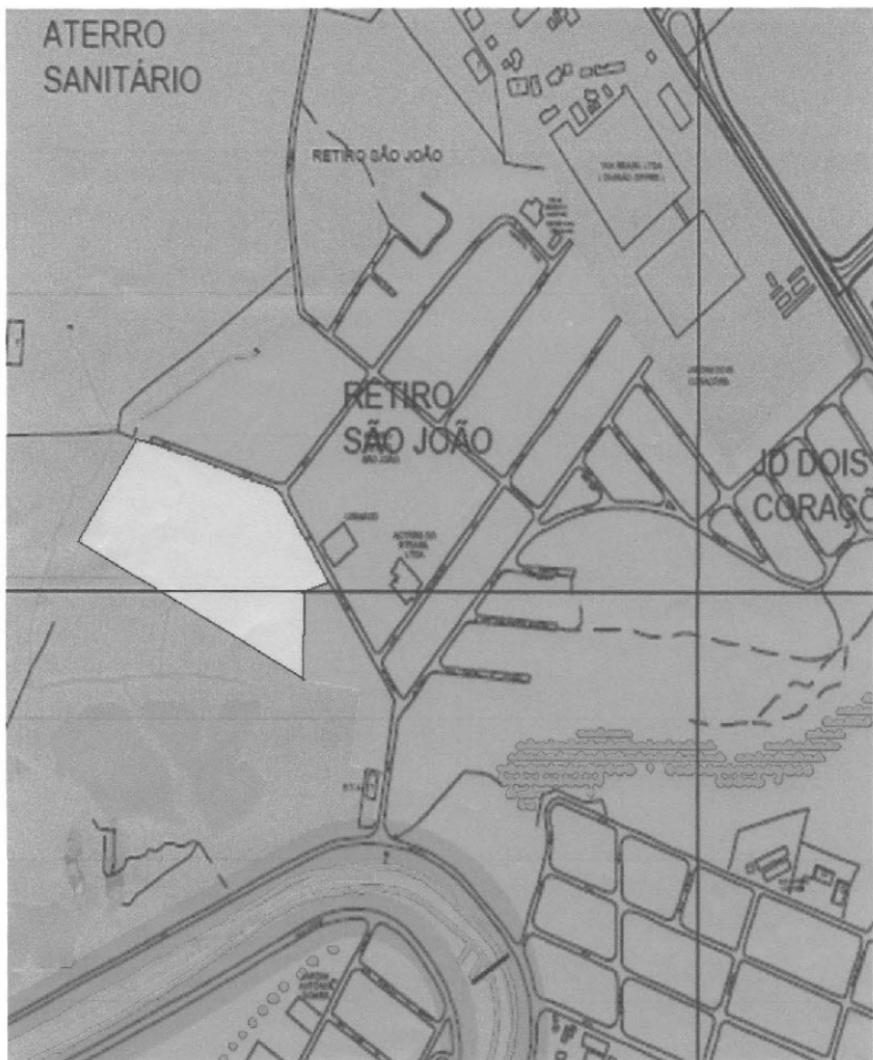
RETIRO
SÃO JOÃO

PARQUE

DOIS
CORAÇ

ESTADO

ESTADO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 33

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce § 13 ao Art. 105 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

“Art. 105 (...)

§ 13 – Altera o zoneamento para Zona Residencial 3 – ZR3 de área as margens esquerdada Rod. Dr.Celso Charuri trecho compreendido entre a Rod. Senador José Ermírio de Moraes e Av. Três de março e as devidas alterações deverão ser realizadas no Mapa de Zoneamento Municipal MP-02, de acordo com o croqui anexo.”

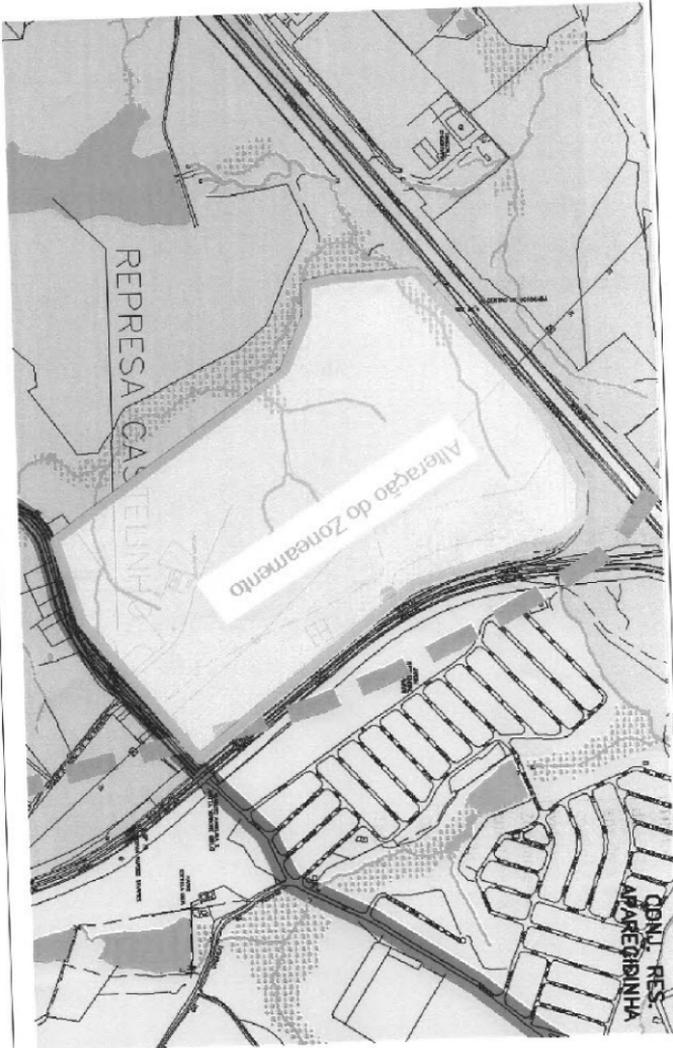
S/S., 01 de Julho de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Há alteração do zoneamento tem como objetivo regularizar situação consolidada de residências e empresas já instaladas neste local.





Título: Alteração de Zoneamento em área realizada com adaptação do Mapa de Zoneamento constante no P.L. n. 178/2014

Data: 01/07/2014

Legenda:

 Delimitação da área alterada para ZUS.

Sem Escala





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 34

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce § 12 ao Art. 105 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

"Art. 105 (...)

§ 12 - Todos imóveis localizados em ambos os lados da Rua Rita de Carvalho Monteiro - Retiro São João, passam a ser classificados como Zona Residencial 2 - ZR2 e as devidas alterações deverão ser realizadas no Mapa de Zoneamento Municipal MP 02, de acordo com o croqui anexo, mantendo a mesma classificação prevista na Lei n. 8.181/2007." (NR)

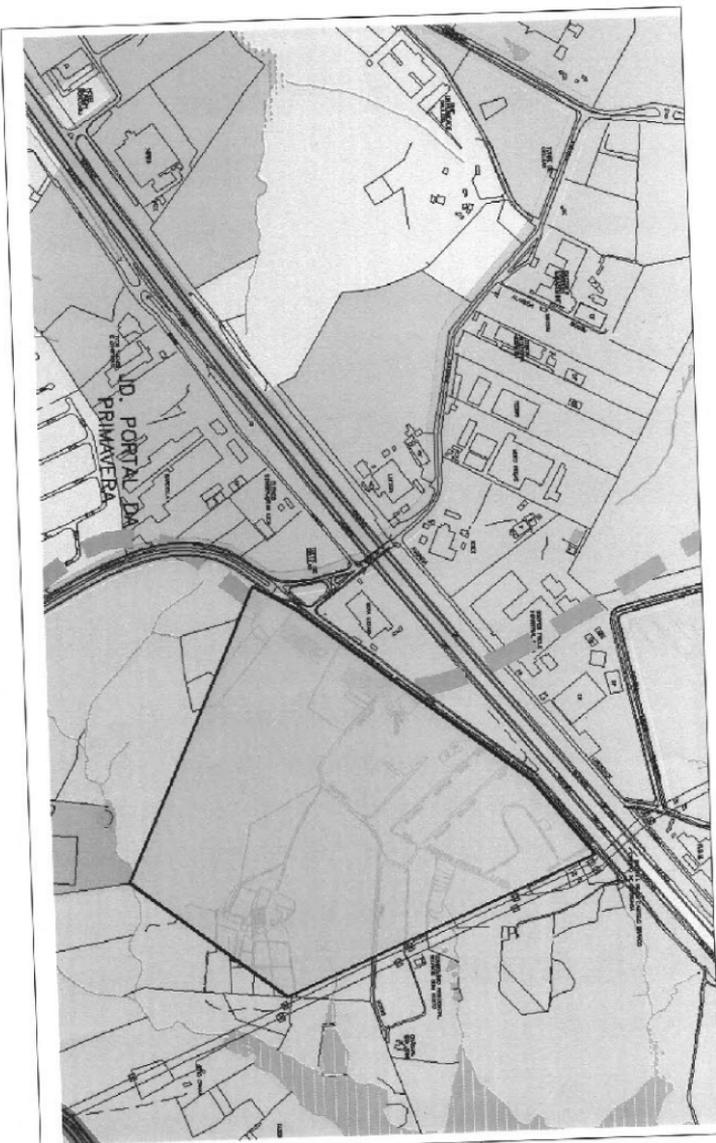
S/S., 01 de julho de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Houve alteração do zoneamento de área do Retiro São João com alteração de áreas ZR2 para área industrial, entretanto como se trata de uma região predominantemente residencial a restrição para uso industrial acarretará grande conflito com os moradores já instalados, portanto, refusa-se a mudança do zoneamento proposto e mantém-se o zoneamento previsto na Lei n. 8.181/2007 como área de ZR2, destaca-se que tal proposta já havia sido apresentada durante a fase de consulta pública e aceita pela comissão técnica, entretanto no mapa enviado para aprovação parte da área continuou com alteração, portanto, esta emenda visa corrigir e manter o atual zoneamento na área.





Título: Alteração de Zoneamento em área realizada com adaptação do Mapa de Zoneamento constante no P.L. n. 178/2014

Data: 01/07/2014

Legenda:
 Delimitação da área a ser alterada
 sem ZML

Sem Escala

